

CONSELHO GERAL DA ESEL

ATA nº 07/CG/2025

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, pelas quinze horas, reuniu por videoconferência o Conselho Geral da ESEL, estando presentes os/as seguintes Conselheiros/as:

Ana Maria Escoval da Silva; Anabela da Graça Amaro Pereira Mendes; Andreia Cátia Jorge Silva da Costa - Vice-Presidente; Diogo Nuno Fonseca da Cruz; Emanuela Kalemba Nsangu; João António Catita Garcia Pereira - Presidente; Maria da Graça Vinagre da Graça; Maria Isabel Dias da Costa Malheiro; Maria José da Costa Dias; Miguel Joaquim Nunes Serra; Paulo Rosário de Carvalho Seabra; Sara Filipa dos Santos Lourenço; Sónia Isabel Pinela Colaço Marques.

Estiveram ausentes as Conselheiras, Cláudia Mariana Julião Bacatum e Vitória Leu do Amaral, que justificaram a sua ausência.

Participaram na reunião, a Presidente da ESEL, Professora Patricia Silva Pereira.

De acordo com a convocatória enviada, a reunião teve a seguinte ordem de trabalhos:

1. Informação Nº35/NGA/2025 – “Proposta do valor de propina a aplicar às/aos estudantes internacionais – ano letivo 2026/2027”;
2. Informação Nº35A/NGA/2025 – “Proposta do valor de propina para o 1º ciclo de estudos - ano letivo 2026/2027”;
3. Informação Nº 37/NGA/2025 – “Proposta do valor de propina a aplicar aos cursos de Mestrado (2º ciclo) e cursos de Pós-Graduação não conferentes de grau – ano letivo de 2026/2027”.

O Presidente do Conselho Geral abriu a sessão, agradecendo a presença de todos/as os/as Conselheiros/as, dando de seguida início à ordem de trabalhos.

Informou que recebeu o Relatório de Atividades da Provedora dos Estudantes, o qual considerou muito relevante e interessante, acrescentando que, com o acordo da Provedora, o mesmo será partilhado com os/as Conselheiros/as. Felicitou o trabalho desenvolvido e manifestou o desejo de que o mesmo tenha continuidade.

Aproveitou ainda a ocasião, por não ter podido estar presente na última reunião, para agradecer a colaboração e a confiança de todos os membros, sublinhando que foi uma honra e um privilégio presidir e participar neste órgão.

Endereçou um agradecimento especial a todos os membros do Conselho Geral, tanto aqueles atualmente em funções como aqueles que entretanto se afastaram por motivos de

aposentação ou outros, pela forma diligente e construtiva como contribuíram para os trabalhos do Conselho; à Vice-Presidente do Conselho Geral, pelo apoio e pela forma exemplar como conduziu os trabalhos na sua ausência; e aos presidentes da ESEL e suas equipas com quem trabalhou durante o presente mandato.

Concluiu expressando o seu reconhecimento pelo contributo de todos/as no acompanhamento da atividade da ESEL e no processo de preparação da integração da Escola na Universidade de Lisboa, salientando a importância e o papel do Conselho Geral no desenvolvimento e afirmação da Escola.

De seguida, passou-se à análise dos pontos da ordem de trabalhos.

Ponto 1 – Foi apresentada a Informação N°35/NGA/2025 – “Proposta do valor de propina a aplicar às/aos estudantes internacionais – ano letivo 2026/2027”, (Anexo I), que, após breve análise, a proposta foi submetida a votação e aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – Foi apresentada a Informação N°35A/NGA/2025 – “Proposta do valor de propina para o 1º ciclo de estudos - ano letivo 2026/2027” I, (Anexo II), que, após breve análise, a proposta foi submetida a votação e aprovada por unanimidade.

Ponto 3 – Foi apresentada a Informação N°37/NGA/2025 – “Proposta do valor de propina a aplicar aos cursos de Mestrado (2º ciclo) e cursos de Pós-Graduação não conferentes de grau – ano letivo de 2026/2027”, (Anexo III), que, após breve análise, a proposta foi submetida a votação e aprovada por unanimidade.

Ponto 4 – O Presidente do Conselho Geral sugeriu que a proposta da presente ata, fosse enviada por correio eletrónico a todos/as os/as Conselheiros/as, para manifestarem a sua aprovação pela mesma via, ficando a mesma apensa à ata. A proposta foi aprovada por unanimidade.

A Presidente da ESEL agradeceu ao Presidente do Conselho Geral, pelo apoio e pela colaboração prestados ao longo do processo de integração da ESEL na Universidade de Lisboa, sublinhando que este momento constitui um marco histórico para a Escola.

Expressou igualmente agradecimento à Conselheira Maria José Costa Dias e ao Conselheiro Diogo Cruz (ausentes na última reunião) reconhecendo os seus contributos e salientando a importância dos conselheiros externos na construção de uma visão alargada e estratégica da instituição.

Informou ainda que está a decorrer o processo eleitoral para o Conselho de Escola, cuja homologação está prevista para breve.

Concluiu reiterando o agradecimento pela disponibilidade e colaboração de todos os membros, mesmo em períodos de pausa letiva, destacando o compromisso demonstrado ao longo de todo o mandato.

Seguiram-se intervenções dos/as Conselheiros/as, que expressaram o seu agradecimento e reconhecimento pela oportunidade de integrar o Conselho Geral, destacando a aprendizagem adquirida e os contributos partilhados ao longo do mandato.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho Geral, deu por encerrada a reunião pelas quinze horas e trinta minutos, da qual foi lavrada a presente ata, que, depois de circular por e-mail e ser aprovada por unanimidade, vai ser assinada pelo Presidente e por mim, que a secretariei.

O Presidente do Conselho Geral



Professor Doutor João António Catita Garcia Pereira

A Secretária do Conselho Geral



Dra. Maria de Fátima Rosa da Silva

INFORMAÇÃO Nº 35 / NGA / 2025

Anexo I à Ata nº 07 - C Geral
 A proposta foi aprovada em
 sede de reunião do Conselho
 Geral do 27 de outubro de
 2025.

Fahmaulily
 27/10/2025

Ata n.º 13	Dia 21/10/2025
O Conselho analisou a Informação e deliberou concordar com a propos- ta. Deve ser enviada ao Conselho Geral para aprovação.	
A Presidente da ESEL Patricia Silva Pereira	
A Vice Presidente da ESEL Graça Melo	
A Administradora Ana Paula Vara Silvano	

ASSUNTO: Proposta do valor de propina a aplicar às/aos estudantes internacionais – ano
 letivo 2026/2027

Sra. Vice-Presidente,
 Prof.ª Odete Lemos e Sousa,

Considerando:

1. O Despacho Normativo n.º 16/2009, de 7 de abril (anexo I) que homologa os Estatutos da ESEL, no seu ponto vii da alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º determina que é competência da Presidente da ESEL elaborar a proposta a apresentar ao Conselho Geral em matéria de “propinas devidas pelos estudantes”, para que este órgão fixe o valor de propina, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 29.º do mesmo diploma, e em conformidade com o estabelecido no Regime Jurídico das Instituição de Ensino Superior - Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro na sua redação atual;
2. O Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março (anexo II) que na sua redação atual, regulamenta o estatuto do estudante internacional, definindo no seu artigo 9.º que “nas instituições de ensino superior públicas, as propinas de inscrição dos estudantes internacionais:
 - a) São fixadas pelo seu órgão legal e estatutariamente competente;

- b) *Têm em consideração o custo real da formação e os valores fixados noutras instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras;*
- c) *Não podem ser inferiores à propina máxima fixada pela lei para o ciclo de estudos em causa”;*

3. O Aviso n.º 17832/2023, de 15 de setembro, que aprova o Regulamento de Propinas da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, estabelece no n.º 3 do art.º 4º que “o valor da propina para estudantes que frequentam Unidades Curriculares Isoladas ou para Estudantes em Regime de Tempo Parcial é calculado de acordo com o n.º de ECTS inscritos, multiplicado pelo valor de cada ECTS (...)”, não diferenciando o regime de acesso/ingresso;

4. O Orçamento do Estado para o ano de 2026 ainda não foi aprovado, motivo pelo qual o limite do valor das propinas nos ciclos de estudos conducentes a grau académico superior ainda não se encontra definido. Contudo, importa referir que, habitualmente, as disposições constantes do Orçamento do Estado relativas à limitação das propinas não são aplicáveis a estudantes internacionais.

Destarte, caso o regime aplicável às propinas dos estudantes internacionais se mantenha nos termos usualmente previstos no Orçamento do Estado para 2026, propõe-se que, para o ano letivo de 2026/2027, sejam mantidos os seguintes valores de propina:

- a) 1º ciclo de estudos (por ano letivo): **5 000 €**;
- b) 2º ciclo de estudos (por curso):
- i) Curso de Mestrado em Enfermagem – 90 ECTS: **5 500€**;
 - ii) Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica – 120 ECTS: **7 000€**;

Mais se propõe, que o valor de propina para os estudantes internacionais, para a frequência de unidades curriculares isoladas, seja fixado em:

- i) 84€ (oitenta e quatro euros) por cada ECTS das Unidades Curriculares do Curso de Licenciatura em Enfermagem;
- ii) 62€ (sessenta e dois euros) por cada ECTS das unidades curriculares dos Cursos de Mestrado em Enfermagem;
- iii) 59€ (cinquenta e nove euros) por cada ECTS das unidades curriculares do Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica.

Em caso de concordância, mais se propõe o envio da presente informação ao Conselho de Gestão e ao Conselho Geral para deliberação.

À consideração superior,

ESEL, 20 de outubro de 2025

A Coordenadora do NGA

Assinado por: **Cátia Andreia Silva Martins do Vale**
Num. de Identificação: 13476114
Data: 2025.10.20 12:09:02+01'00'

-
- I. Despacho Normativo n.º 16/2009, de 7 de abril;
 - II. Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual;

INFORMAÇÃO N.º 35 A / NGA / 2025

Anexo II à Ata n.º 07 - Geral
 A proposta foi aprovada em
 sede de reunião do Conselho
 Geral de 27 de outubro de
 2025.

Fátima Silva
 27/10/2025

Ata n.º <u>13</u>	Dia <u>21/10/2025</u>
O Conselho analisou a <u>Informação e deliberou</u> <u>conceder com o propo-</u> <u>to. Deve ser remetida</u> <u>ao Conselho Geral</u> <u>para aprovação.</u>	
A Presidente da ESEL Patrícia Silva Pereira 	
A Vice Presidente da ESEL Graça Melo 	
A Administradora Ana Paula Vara Silvano 	

ASSUNTO: Proposta do valor de propina para o 1.º ciclo de estudos – ano letivo 2026/2027

Sra. Vice-Presidente,
 Prof.ª Odete Lemos e Sousa,

Considerando:

1. A Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na sua redação atual, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior, e define no seu artigo 16.º, ponto 2, que:
"O valor da propina é fixado em função da natureza dos cursos e da sua qualidade, com um valor mínimo correspondente a 1,3 do salário mínimo nacional em vigor e um valor máximo que não poderá ser superior ao valor fixado no n.º 2 do artigo 1.º da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 31658, de 21 de novembro de 1941, atualizada, para o ano civil anterior, através da aplicação do índice de preços no consumidor do Instituto Nacional de Estatística"
2. O Despacho Normativo n.º 16/2009, de 7 de abril (anexo I) que homologa os Estatutos da ESEL, no seu ponto vii da alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º determina que é competência da Presidente da ESEL elaborar a proposta a apresentar ao Conselho Geral em matéria de "propinas devidas pelos estudantes", para que este órgão fixe o valor de propina, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 29.º do mesmo diploma, e em conformidade com o estabelecido no Regime Jurídico das Instituições

de Ensino Superior - Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro na sua redação atual;

3. Que o Orçamento do Estado para o ano de 2026 ainda não se encontra aprovado, razão pela qual, os limites mínimo e máximo do valor das propinas aplicáveis aos ciclos de estudos conducentes a grau ainda não estão definidos para o ano letivo de 2026/2027.

4. Que de acordo com a calendarização prevista para os concursos de acesso ao ensino superior referentes ao ano letivo de 2026/2027, prevê-se que o concurso especial de acesso para candidatos maiores de 23 anos tenha início no início de janeiro de 2026, estimando-se a sua abertura no dia 2 de janeiro de 2026.

Neste contexto, e tendo em consideração a necessidade de salvaguardar a fixação do valor da propina, propõe-se que, para o ano letivo de 2026/2027, o valor da propina do 1.º ciclo — Curso de Licenciatura em Enfermagem — corresponda ao limite máximo estabelecido para este ciclo de estudos no Orçamento do Estado para 2026.

Em caso de concordância, mais se propõe o envio da presente informação ao Conselho de Gestão e ao Conselho Geral para deliberação.

À consideração superior,

ESEL, 20 de outubro de 2025

A Coordenadora do NGA

Assinado por: **Cátia Andreia Silva Martins do Vale**
Num. de Identificação: 13476114

I. Despacho Normativo n.º 16/2009, de 7 de abril;

II. Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.

INFORMAÇÃO Nº 37 / NGA / 2025

Anexo III à Ata nº 13 - Cgestad
 A proposta foi aprovada
 em sede de reunião do Conselho
 Geral de 27 de outubro de
 2025.

Fátima Silva
 27/10/2025

Ata n.º	13	Dia	21/10/2025
O Cgestad analisou a Informação e deliberou emitir com o propo- s- to. Deve ser reunida ao Conselho Geral para aprovação.			
A Presidente da ESEL Patrícia Silva Pereira			
A Vice Presidente da ESEL Graça Melo			
A Administradora Ana Paula Vara Silvano			

ESEL Nº 6468/2025 Data: 21/10/2025

ASSUNTO: Proposta do valor de propina a aplicar aos cursos de Mestrado (2º ciclo) e Cursos de Pós-Graduação não conferentes de grau - ano letivo de 2026/2027

Sra. Vice-Presidente

Prof.ª Odete Lemos e Sousa,

Considerando:

1. A Lei nº 37/2003, de 22 de agosto, na sua redação atual, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior, e que define no seu ponto 3 artigo 16º, que "o montante das propinas nas pós-graduações é fixado pelas instituições ou respetivas unidades orgânicas";
2. O Despacho Normativo n.º 16/2009, de 7 de abril, (Estatutos da ESEL), que no ponto vii da alínea a) do nº 1 do artigo 39º, refere ser da competência do Presidente elaborar a proposta sobre as "propinas devidas pelos estudantes" a apresentar ao Conselho Geral, para que este órgão fixe as propinas, nos termos da alínea f), do n.º 2, do art.º 29. do mesmo diploma;
3. A INFORMAÇÃO AJ 08/1088/2024/IPORTAL, que conclui fundamentadamente "(...) que as prorrogações como extensões da frequência/fruição em fases/etapas académicas necessárias à conclusão do curso que impliquem pagamentos por força daquele Regulamento.

São e assumem como expressamente previsto natureza de "propinas adicionais", cfr. art.º 15.º supra transcrito, calculadas por referência a uma percentagem (%) do valor anual/semestral/mensal da propina devida e em vigor naquele curso devida e previamente

definida em Conselho Geral, conforme também decorrente do previsto no n.º 4 do art.º 19.º (podendo este artigo 19.º numa futura revisão ser melhorado no sentido de clarificar que a unidade de medida da propina adicional / prorrogação é mensal e o seu valor mensal corresponde % da propina anual).

Consequentemente a estas "prorrogações" é, em tudo, aplicável o regime previsto no Regulamento de propinas, nomeadamente e para além dos supracitados, os art.º 5.º, 6.º, 10.º e 11.º com as devidas adaptações."

Pelo que se propõe para o ano letivo 2026/2027, a manutenção dos valores de propina a aplicar aos cursos:

- i) Pós-Graduação não conferente de grau (30 ECTS) – 1250€
- ii) Mestrado, designadamente:

Curso	Valor propina
Mestrado em Gestão em Enfermagem	3.750 €
Mestrado em Enfermagem de Reabilitação	
Mestrado em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica	
Mestrado em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica	
Mestrado em Enfermagem Comunitária na Área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública e na área de Enfermagem de Saúde Familiar	
Mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica na área de Enfermagem à Pessoa em Situação Paliativa	
Mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica na área de Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica	
Mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica na área de Enfermagem à Pessoa em Situação Crónica	
Mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica na área de Enfermagem à Pessoa em Situação Perioperatória	5.000 €
Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica	

Propõe-se, ainda, a aplicação de 50% do valor de propina anual – cujo valor é de 2500€ - para efeitos de cálculo da prorrogação.

Em caso de concordância, mais se propõe o envio da presente informação ao conselho de gestão e ao conselho geral para deliberação.

À consideração superior,

ESEL, 20 de outubro de 2025

A Coordenadora do NGA

Assinado por: **Cátia Andreia Silva Martins do Vale**
Num. de Identificação: 13476114

- I. Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto;
- II. Despacho Normativo n.º 16/2009, de 7 de abril
- III. INFORMAÇÃO AJ 08/1088/2024/IPORTAL

